

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Unidade Industrial da TMG Automotive II
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Anexo II – ponto 11 alínea h) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	TMG - Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA.
Entidade licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. - IAPMEI
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<p><u>Antecedentes e Justificação do Projeto</u></p> <p>A empresa foi constituída em abril de 1997, dedicando-se à produção e comercialização de tecidos plastificados e outros revestimentos para interiores de automóveis. O seu capital social foi detido a 100% pela Têxtil Manuel Gonçalves, S.A. até 15 de maio de 2017. A contar dessa data o seu capital social é detido a 25% pela Têxtil Manuel Gonçalves, S.A. e a 75% pela GMG – Grupo Manuel Gonçalves, SGPS, S.A. Este Grupo produz e comercializa tecidos de algodão e misturas para camisaria e vestuário exterior, malhas de algodão e misturas para confeção, folhas e tecidos plastificados para interiores de automóveis, acabamentos de tecidos e malhas e energia elétrica por via hídrica.</p> <p>A estratégia definida desde 1997 pela TMG - Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos Para a Indústria Automóvel, S.A. é: <i>“Remain focused on the plastic based products while enlarging product range depth, increasing market share in Europe and subsequently in the world”</i>.</p> <p>A empresa é o segundo maior produtor europeu de folhas e tecidos plastificados para interiores de automóveis, e fornece hoje um número alargado de construtores automóveis, OEM's, com a maior perceção de prestígio no mercado das chamadas Premium (p.e. Grupo BMW, Daimler Benz, Volvo, Jaguar) ou de reconhecida qualidade (Toyota e OPEL).</p> <p>O enquadramento externo do negócio da TMG Automotive, é suportado na</p>
-------------------------------------	--

produção de veículos automóveis, e melhorou de novo em 2016, seguindo a tendência dos últimos 2 anos. A produção total Pan-Europeia de viaturas aponta para um acréscimo de 2,7% relativamente a 2015. Pelo lado das vendas, o cenário europeu mantém a recuperação iniciada no ano de 2012, aproximando-se agora dos resultados de 2009.

Os cinco maiores clientes da TMG Automotive, contribuindo com 85% para o volume de vendas e com um peso de 27% na Indústria, cresceram no seu conjunto, 5.1%. O crescimento da TMG nestes clientes foi de 4,1%, em 2016. De salientar o bom resultado de mercado obtido por três dos principais clientes da TMG Automotive: BMW/Mini, Daimler Benz e Volvo Cars, que no seu conjunto crescem 4,7%, o que justifica o crescimento de 2,3% da TMG Automotive em 2016, nestes clientes.

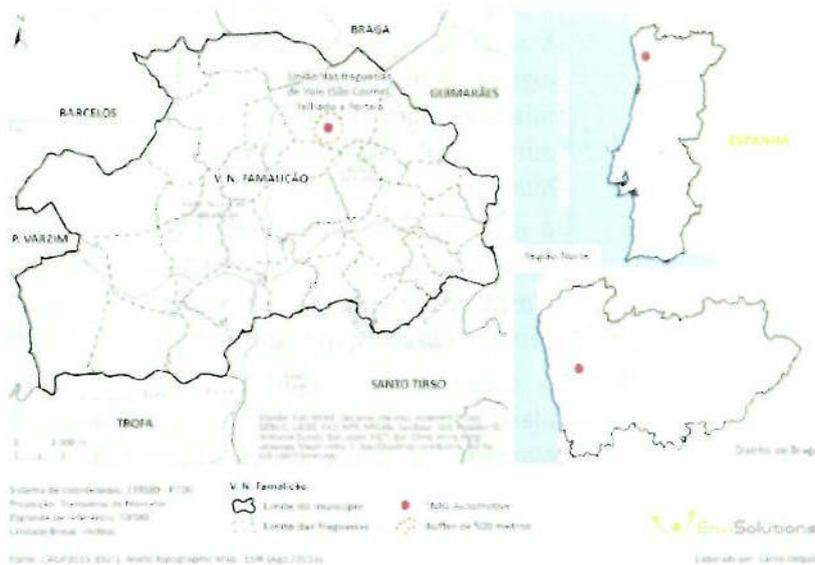
Em ciclo paralelo ao cenário europeu, o cenário global de vendas continua em crescimento após a crise de 2008/2009, impulsionado por um crescimento de 15% na China, claramente acima das expectativas, e pela manutenção de crescimento no mercado Norte Americano.

O cenário global, baseado nas previsões fornecidas pela AFIA, para o período até 2020, aponta para um crescimento global na produção a um ritmo médio anual superior a 2pp.

Tendo sido esgotada a capacidade de crescimento das atuais instalações em S. João de Ponte, Guimarães, tornou-se necessário aumentar a capacidade de produção num estabelecimento industrial novo, por isso foi decidido realizar-se um novo projeto de investimento com uma capacidade produtiva instalada de 5 000 000 m². A capacidade produtiva total instalada da empresa passará a ser de 20 000 000 m².

Localização

A unidade industrial da TMG Automotive II encontra-se instalada no complexo industrial do Grupo TMG, o qual se localiza na Rua Comendador Manuel Gonçalves, n.º 540, da união de freguesias de Vale São Cosme, Telhado e Portela do concelho de Vila Nova de Famalicão.



Handwritten signature or initials.

Os acessos às instalações são feitos através da Estrada Nacional N319. A partir daqui é possível o acesso a duas autoestradas. A noroeste pode aceder-se à A3 (saída 7 – Cruz) via Estrada Nacional 14 (N14) - a distância da nova unidade industrial da TMG automotive ao acesso da autoestrada A3 é de cerca 4 km. É também possível o acesso à autoestrada A7 (saída 6 – Vermoin/Seide) que se localiza a sudeste. O acesso a esta autoestrada é feito via Estrada Nacional N206, sendo que neste caso a distância entre a instalação e os acessos à A7 distam cerca de 8,5 km.

É possível o acesso ao comboio nas estações de Vila Nova de Famalicão, a qual se encontra a cerca de 8 Km, bem como na de Nine, que se encontra a uma distância de 10 km. Existem entre estas duas outras estações, mas a distância entre a unidade industrial e estas é similar às estações identificadas.

Descrição do projeto

De acordo com a informação do Aditamento, as atividades de construção já decorreram e consistiram na preparação do edifício para a instalação das máquinas necessárias, bem como dos meios de segurança necessários ao seu funcionamento, com o menor risco possível quer para as pessoas quer para o ambiente. No presente momento a empresa encontra-se em condições de operar.

De facto, o projeto abaixo descrito encontra-se já instalado e, aquando da visita da CA ao local, estava já em fase de produção, conforme é patente pelas fotografias em anexo.

Deste facto, assim que seja concluído o procedimento de AIA, será efetuada a devida comunicação à IGAMAOT, atento ao disposto no RJAIA.

A unidade industrial da TMG Automotive II encontra-se instalada numa infraestrutura existente, localizada no complexo industrial do Grupo TMG sito em Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalicão. Conforme já acima indicado, esta nova unidade industrial visa reforçar a capacidade de produção da TMG Automotive no que respeita à produção de folhas e tecidos plastificados para interiores de automóveis.

O projeto tem como objetivo assegurar o aumento da capacidade de produção instalada, maximizando a flexibilidade de resposta aos clientes e minimizando riscos de incapacidade de fornecimento, e só vai produzir tecidos plastificados para a indústria automóvel em PVC, ao contrário da fábrica atual, que para além de trabalhar com PVC, trabalha também com PUR e TPO.

O projeto de investimento vai criar 159 novos postos de trabalho e, conforme já referido, foi instalado em Vale São Cosme, concelho de Vila Nova de Famalicão, dado que nas atuais instalações fabris da empresa em Campelos, Ponte, concelho de Guimarães, não existem terrenos disponíveis onde possa realizar-se o projeto de investimento.

A empresa comprou dois edifícios à sua acionista Têxtil Manuel Gonçalves, S.A., onde realizou o projeto de investimento, e estão localizados na Rua Comendador Manuel Gonçalves, n.º 540, da freguesia de Vale São Cosme, Telhado e Portela do concelho de Vila Nova de Famalicão, procedendo assim à requalificação desses prédios, com obras de vulto.

O conjunto de edifícios ocupados pela TMG Automotive II já foi anteriormente

utilizado para atividade industrial, nomeadamente fição e torcedura. Esta atividade desenvolveu-se nestas infraestruturas de 1942 até 2012. Existe, deste modo, o reaproveitamento de infraestruturas existentes aptas para o uso industrial. Não obstante, de modo a poder acondicionar as novas máquinas, houve a necessidade de alterar a edificação existente.

A unidade industrial possui uma área total de implantação de 24 091 m², sendo que a área construída total é de 41 176 m². Do total da área de implantação, 8 870 m² encontram-se não impermeabilizados.

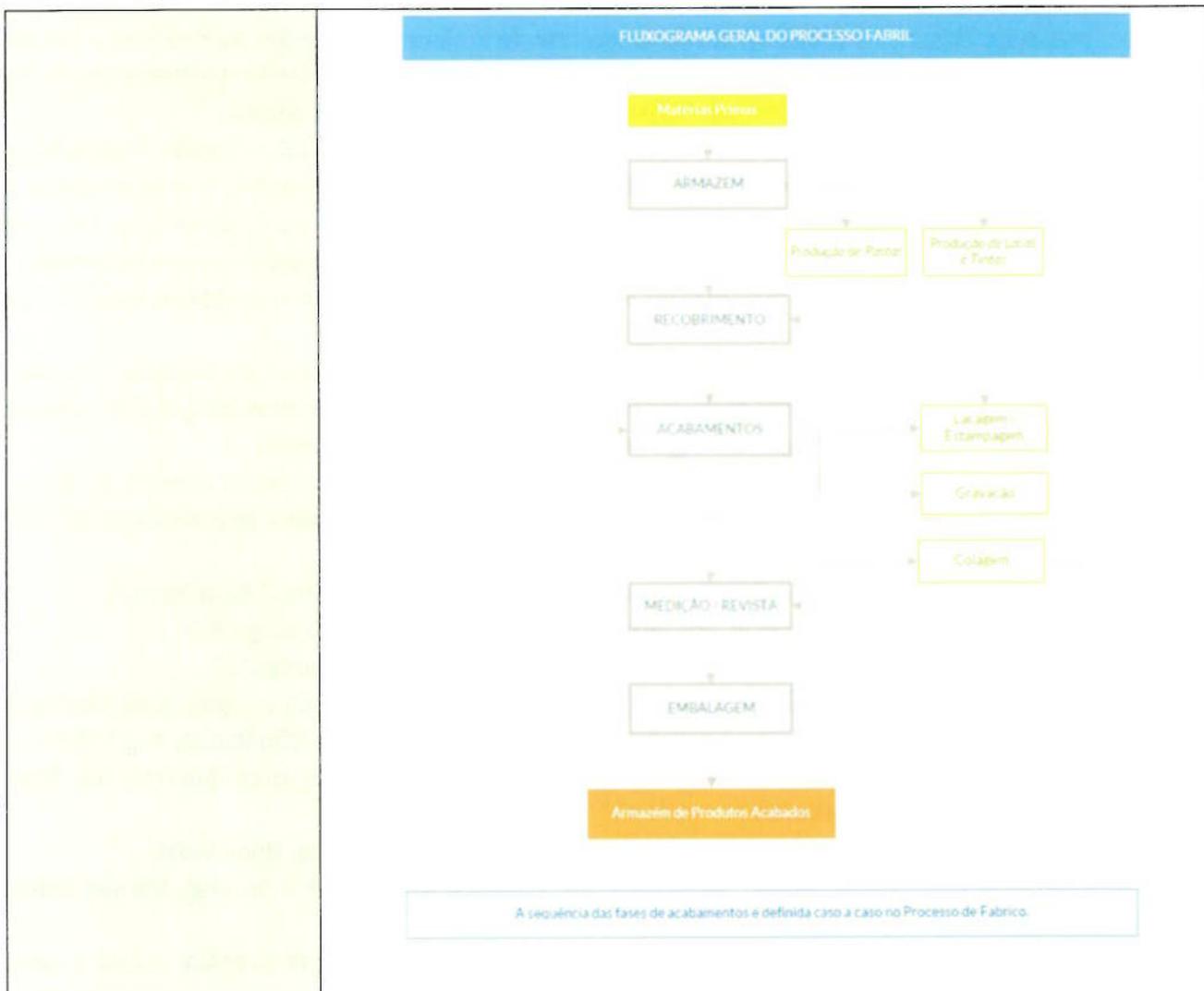
As habitações mais próximas encontram-se a 27 m das imediações da unidade industrial em estudo. Na envolvente da instalação encontram-se as povoações de Vilar, Pedra, e Outeiros, sendo que o centro das povoações de Vale de São Cosme e Telhado se encontram num raio de cerca 1,5 km.

O quadro abaixo resume a área de ocupação física do edifício ao nível da tipologia de ocupação interna quanto aos usos, no piso 0 e no piso 1.

DESCRIÇÃO	PISO	ÁREA m ²
Armazém de matérias primas, base solvente	Piso 0	1 298
Armazém de matérias-primas sólidas ("pos")	Piso 0	1 360
Armazém de produto acabado	Piso 0	3 730
Cozinha de pastas de PVC - Automática	Piso 0	780
Cozinha de pastas de PVC - Lavagem de cubas	Piso 0	123
Cozinha de pastas de PVC - Preparação e parque	Piso 0	264
Zonas Técnicas	Piso 0	716
Cave técnica	Piso 0	4 278
Instalações sanitárias	Piso 0	37
Eco Ponto (Parque de Resíduos)	Piso 0	217
Depósitos de plastificante	Piso 0	95
Armazém de espumas	Piso 1	1 365
Cozinha de pastas de PVC - Automática	Piso 1	780
Produção - Recobrimento, lacagem, gravação	Piso 1	5 785
Cozinhas de Laca e Ecoponto Resíduos base solvente	Piso 1	675
Laboratório	Piso 1	330
Produção - Medição e Embalagem	Piso 1	1 804
Eco Ponto (Parque de Resíduos)	Piso 1	641
Áreas Técnicas	Piso 1	225
Balneários	Piso 1	150
Instalações sanitárias	Piso 1	65
Produção - colagem	Piso 1	960
Produção - Parque de carros de artigo	Piso 1	1632
Área administrativa	Piso 1	240
Armazém de material de embalagem	Piso 1	100
Oficina e armazém de acessórios	Piso 1	178
Arrumos	Piso 1	105

DESCRIÇÃO	PISO	ÁREA m ²
PT, Caldeiras e compressores	Piso 0 externo	870
Oficina	Piso 0 externo	65
Instalações sanitárias	Piso 0 externo	33
R.T.O.	Piso 0 externo	775
Sala de refeições	Piso 1 externo	120

01



Síntese do procedimento

Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a CCDR foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (ANLUA – Agência Portuguesa do Ambiente - APA), a 23 de outubro de 2017, de que o procedimento de AIA do projeto supracitado iria decorrer fora da Plataforma LUA, devido a problemas encontrados pelo requerente com a interoperabilidade BdE/LUA, que impediram a submissão por esta via. Assim, foi entendimento da ANLUA de que o pedido apresentado via consola do cliente configurava o pedido de licenciamento da empresa em causa.

Neste contexto, 23 de outubro de 2017 foi considerado o dia de receção da documentação tendente à instrução do procedimento de AIA, tendo o mesmo sido instruído a 24 de outubro de 2017, pelo que decorre, atualmente, a fase de avaliação da conformidade do EIA.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, DL n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Unidade Industrial da TMG Automotive II”, localizada na União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela, Vila Nova de Famalicão.

Este projeto, cujo proponente é a empresa TMG - Tecidos Plásticos e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA., tem enquadramento no RJAIA no Anexo II – ponto 11 alínea h), subalínea i), alínea b), nº 3 do artigo 1º, por se tratar de uma unidade de uma “Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos.”, com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano.

De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, (Presidente da CA);
- CCDR-Norte: Dra. Maria João Barata, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública);
- APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º;
- APA/PCIP, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.º;
- IAPMEI, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Dr.ª Maria João Barata, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Eng. Isabel Presa, Eng. Joana Freitas, Eng. Luísa Queirós e Eng. Miguel Catarino.

A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. Nuno Vidal.

O IAPMEI designou como representante na CA o Sr. Eng. Manuel António Moreira da Silva.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 20 de novembro de 2017.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º citado, se emitiu o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA.

Assim, a 20 de novembro de 2017, foi emitido o PEA sobre o EIA em avaliação, tendo o mesmo sido rececionado pelo proponente a 21 de novembro de 2017, data que corresponde à suspensão do prazo para efeitos do procedimento de AIA, tendo decorrido 20 dias úteis do prazo do procedimento de AIA.

A resposta ao PEA foi rececionada a 20 de fevereiro de 2018, dentro do prazo estipulado, pelo que o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 21 de fevereiro de 2018.

Dando cumprimento ao disposto no ponto 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto,

confirmou-se que a documentação entregue traduzia a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo V do diploma referido.

Nesse âmbito, reunida a informação, conclui-se que o Estudo em apreço passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com a resposta ao pedido de elementos adicionais solicitados preenche, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar.

De igual forma, e tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpria, na globalidade, os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da fase de Consulta Pública.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 28 de fevereiro de 2018, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 9 de abril de 2018, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, não tendo havido qualquer resposta.

A Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 7 de março e 18 de abril de 2018. Durante o período de Consulta Pública foi rececionada uma exposição, que mereceu a devida análise por parte da CA, tendo os resultados sido incorporados no âmbito do presente Parecer Técnico Final da CA.

O proponente do projeto é a empresa TMG - Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, SA., com os seguintes contactos:

Morada: Rua do Comendador Manuel Gonçalves, 254 4770-583 São Cosme do Vale.

Telefone 252 300 400

E-mail sampaio@tmg.pt

Website www.tmg.pt

Coordenadas: 41º19'41"N; 8º34'50"O

A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é EnviSolutions, e o período de elaboração decorreu entre julho de 2016 e julho 2017.

A Entidade Licenciadora do projeto é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P..

O projeto encontra-se em fase de projeto de execução.

O projeto objeto de avaliação enquadra-se no RJAIA por se tratar de uma "Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos. Obrigatório quando os consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano", pelo que está abrangido pela alínea h) do número 11 do Anexo II.

	<p>O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 4 de maio de 2018 (correspondendo ao 69º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 7 de maio de 2018), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 21 de maio de 2018, tendo as alegações sido rececionadas na Autoridade de AIA, via correio eletrónico, a 14 de maio de 2018, cumprindo-se assim o prazo.</p> <p>Neste contexto, o prazo final para emissão a DIA passou para 29 de maio de 2018.</p>
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>As entidades consultadas não responderam à solicitação da Autoridade de AIA.</p>
--	---

<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 12 de março de 2018 e 23 de abril de 2018.</p> <p>Durante o período da Consulta Pública foi registado um comentário de um cidadão, através do Portal Participa, cujo teor se transcreve, integralmente, a seguir:</p> <p><i>“Projeto de inegável interesse socioeconómico. A arquitetura do novo edifício que figura na capa do EIA parece inspirada na arquitetura de pagodes chineses e nada tem a ver com a paisagem do Minho. Em Angola este tipo de arquitetura está a proliferar de uma forma inaceitável (os arquitetos e promotores são mesmo chineses). Em relação ao diagnóstico e impactos nos recursos hídricos (captações, utilização de água, qualidade das águas após processo produtivo, destino final dos efluentes), o EIA é muito genérico e tem uma abordagem técnica muito superficial. O rio Pelhe é uma massa de água com uma muito reduzida capacidade de receção de descargas de efluentes, particularmente em período de estiagem. As medidas de mitigação apontadas como exemplo são genéricas. Essas medidas deverão ser melhor especificadas e quantificadas e na DIA deverá ser garantida da sua aplicação, monitorização e fiscalização”.</i></p> <p>A exposição rececionada foi analisada e os respetivos resultados integrados no âmbito do PTFCA.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No que concerne aos Recursos Hídricos, verifica-se que: - A TMG Automotive II será instalada numa infraestrutura existente, anteriormente já utilizada para fins industriais (fiação e torcedura), e que se encontra inativa desde 2012, o que irá permitir um reaproveitamento e requalificação de instalações impedindo assim a sua degradação temporal. - A TMG Automotive II utilizará nas suas instalações água proveniente de duas fontes: água da rede pública, para vestiários, instalações sanitárias e laboratório, e os seus efluentes, equiparados a domésticos, terão como destino o SIDVA; e água subterrânea, proveniente de um conjunto de minas e, como reforço, também de dois poços e um furo, para utilização nos sistemas de refrigeração em circuito fechado (água que será consumida por evaporação) e lavagem de equipamentos de processo, cujo efluente será recolhido, armazenado em reservatórios e encaminhado para um operador de resíduos licenciado. <p>Desta forma, os impactes mais relevantes prendem-se com o consumo de água subterrânea e possíveis contaminações dos cursos de água por situações de emergência que serão minimizadas e/ou evitadas, com recurso a medidas de mitigação e boas práticas identificadas neste estudo.</p> <p>Apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, considera-se que os mesmos são passíveis de serem mitigados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do programa de monitorização preconizados no EIA, bem como ao cumprimento integral do estipulado nos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para captação de água a emitir pela APA/ARH Norte.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em relação aos Uso do Solo e Ordenamento do Território, entende-se ser de emitir parecer favorável condicionado, uma vez que o projeto é compatível com o PDM de Vila Nova de Famalicão e que, da apreciação feita à Carta da Reserva Ecológica Nacional de Vila Nova de Famalicão (Portaria nº 298/2015, de 21 de setembro), se verifica que a pretensão não se insere em solos classificados como Reserva Ecológica Nacional. - No tocante ao fator Socio-economia, considera-se que os impactes negativos do projeto, e que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, são

	<p>pouco significativos. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. Assim, entende-se ser de emitir parecer favorável ao projeto apresentado.</p> <p>- do ponto de vista da Qualidade do Ar, constata-se que com a implementação do RTO para o tratamento dos efluentes gasosos resultante do processo produtivo consegue assegurar-se que a emissão de COV's (poluente mais representativo da corrente gasosa) fique cerca de 75 % abaixo do VLE legalmente estabelecido.</p> <p>No que respeita às emissões resultantes das caldeiras serão implementados sistemas que permitem uma maior eficiência da combustão e consequentemente resultem em menores emissões de poluentes para a atmosfera.</p> <p>Assim e atendendo ao exposto, não se espera que em condições normais de funcionamento sejam registadas situações que suscitem preocupação no que concerne às emissões gasosas face à grande margem de segurança que se possui em termos operacionais para chegar a uma situação de potencial emissão de poluentes acima dos valores limite de emissão legalmente estabelecidos.</p> <p>Nestes termos, considera-se ser de emitir parecer final favorável, condicionado ao cumprimento do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, assim como da implementação das medidas de mitigação apresentadas.</p> <p>- em termos de Ruído, e apesar dos impactes acústicos negativos provocados terem carácter permanente, serão localizados e reversíveis, já que podem ser minimizados através de soluções adequadas, nomeadamente manutenção atempada dos equipamentos.</p> <p>Foram propostos soluções genéricas, que não são quantificáveis, com vista a garantir o cumprimento da legislação em vigor e para a proteção do ambiente, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável.</p> <p>- no tocante aos Resíduos, atendendo à inexistência de impactes significativos sobre a componente dos resíduos, não se considera necessário um plano de monitorização complementar ao que irá existir no âmbito do sistema de gestão de ambiente e segurança que irá ser implementado. Face ao exposto, considera-se que o descritor merece parecer favorável.</p>
--	---

<p>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</p>	<p>Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 4.</p>
---	---

<p>Decisão</p>
<p>Favorável Condicionada</p>

Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Foram efetuados os cálculos das alturas das chaminés, com a respetiva dependência entre chaminés e obstáculos na envolvente, onde se conclui que as chaminés das novas máquinas terão que ter como mínimo a altura de 32 metros, pelo que a altura projetada de 35 metros assegura o cumprimento das regras preconizadas na Portaria n.º 263/2005, de 17 de março;
2. Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas nos documentos de referência sectorial (BREF STS), e transversais;
3. Assegurar a manutenção adequada dos sistemas de arrefecimento para garantir que os mesmos operam na sua maior eficiência e assim se reduz a água e energia associado ao processo de refrigeração;
4. As zonas dos ecopontos deverão estar impermeabilizadas e dotadas de um sistema de drenagem ou de bacias de retenção, conforme a situação mais adequada face às especificidades de cada caso;
5. Monitorização dos consumos de água atendendo ao seu uso;
6. Instalação de sistemas que permitem a redução do consumo de água nas instalações sociais, como por exemplo torneiras temporizadas, filtros de redução do caudal, descargas sanitárias por vazão controlada, etc.;
7. Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental à semelhança do já existente nas instalações da TMG Automotive de Campelos;
8. Implementação de um plano de resposta a incidentes de poluição, formação adequada aos colaboradores, em matéria de riscos e resposta adequada de acordo com os materiais envolvidos e disponibilização dos materiais e equipamentos de emergência adequados;
9. Armazenamento de produtos químicos de forma seletiva, em zona impermeabilizada e com estruturas para conter eventuais derrames, e encaminhamento dos resíduos para operadores de resíduos licenciados adequados;
10. Impermeabilização do solo dos parques de resíduos, assegurar a sua cobertura bem como implementação de estruturas para drenagem ou bacias de retenção, conforme o mais adequado a cada situação, e encaminhamento dos resíduos para os operadores de resíduos licenciados adequados.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
<p>De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA.</p> <p>Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.</p> <p>Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.</p>

1. Recursos Hídricos

Identificam-se necessidades de monitorização relacionadas com o controlo e registo do volume de água de lavagem das lacas aquosas recolhida e posteriormente entregue a operadores de gestão de resíduos.

Em matéria do controlo dos consumos de água, deverão ser registados os volumes mensais e anuais de água captada em cada origem, contabilizados de acordo com a metodologia a definir no âmbito dos respetivos TURH de captação.

2. Qualidade do Ar

Os parâmetros a monitorizar nas diferentes fontes fixas deverão seguir o definido na tabela seguinte:

Fonte	Identificação	Parâmetros a monitorizar
FF J1	Caldeiras a Gás Natural	<ul style="list-style-type: none"> • Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM) expressos em carbono total • Óxidos de Azoto (NOx) • Dióxido de Enxofre (SO2) • Monóxido de Carbono (CO) • Sulfureto de Hidrogénio (H2S) • Partículas (PTS)
FF J2	RTO	<ul style="list-style-type: none"> • Compostos Orgânicos Voláteis, expressos em Carbono Total (COT) • Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM) expressos em carbono total • Compostos orgânicos voláteis com frases de perigo H350, H340, H350i, H360F, H360D • Óxidos de Azoto (NOx) • Dióxido de Enxofre (SO2) • Monóxido de Carbono (CO) • Sulfureto de Hidrogénio (H2S) • Partículas (PTS)
		<ul style="list-style-type: none"> • Compostos Orgânicos Voláteis, expressos em Carbono Total (COT) • Compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM) expressos em carbono total

FF J3	Máquina de recobrimento	<ul style="list-style-type: none"> • Óxidos de Azoto (NOx) • Dióxido de Enxofre (SO2) • Sulfureto de Hidrogénio (H2S) • Partículas (PTS)
-------	-------------------------	--

Os resultados obtidos serão analisados à luz da legislação em vigor na matéria, nomeadamente em conformidade com o definido nas Portarias n.º 675/2009, 677/2009 e 80/2006, ou outros que venham a ser definidos no âmbito da Licença Ambiental.

3. Ambiente Sonoro

Relativamente ao programa de monitorização, a primeira campanha de monitorização, para verificação do cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, deverá ser realizada seis meses após a entrada em funcionamento da empresa, após a qual deverá ter uma periodicidade quinquenal, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente, exceto no caso em que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

Parâmetros a avaliar e critérios de conformidade

O ensaio terá como objetivo a verificação do cumprimento das disposições aplicáveis constantes do artigo 13.º do RGR, que regulamenta o exercício de atividades ruidosas permanentes. Em concreto, deverá avaliar-se-á o cumprimento dos valores limite de exposição e de incomodidade, de acordo com a metodologia que se passa a descrever.

A avaliação deverá ser efetuada de acordo com os requisitos do RGR, e das normas NP ISO 1996:2011 (partes 1 e 2). Deverá ainda verificar-se o cumprimento dos critérios que constam do “Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996” da Agência Portuguesa do Ambiente e a norma NP ISO 9613-2:2014.

Verificação do Critério de Incomodidade - alínea b), n.º1, artigo 13.º do RGR O denominado critério de incomodidade estabelece que a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação e valor do indicador LAeq do ruído residual (determinado na ausência do ruído particular da atividade em avaliação), não pode exceder determinado limite, que depende do período de referência e da duração diária da atividade.

Os locais a monitorizar serão os definidos anteriormente. As medições para verificação deste critério contemplarão os Período de Referência em que a empresa se encontre a laborar.

Resumidamente, a metodologia a seguir será a seguinte:

i. Determinação do nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, do ruído ambiente (com a instalação em normal atividade), em pelo menos dois dias distintos, nos locais a monitorizar e nos

períodos de referência; ii. Determinação do parâmetro nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, do ruído residual (numa situação de cessação total da atividade da instalação), em pelo menos dois dias distintos, no mesmo local e períodos de referência; iii. Verificação do carácter impulsivo e/ou tonal do ruído particular com origem na atividade a monitorizar – todas as medições serão efetuadas em bandas de 1/3 de oitava e em modo de respostas simultâneas «fast» e «impulsiva»; iv. Determinação do nível de avaliação característico do ruído prevaiente (nível sonoro contínuo equivalente do ruído ambiente acrescido de eventuais correções devidas à existência de características impulsivas e/ou tonais do ruído particular); v. Quantificação dos níveis de incomodidade de ruído (diferença entre o nível de avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente do ruído residual) originados pela atividade da instalação no local a monitorizar; vi. Confrontação dos resultados obtidos com os limites legais aplicáveis.

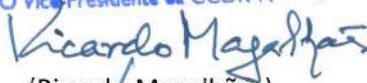
Verificação dos Valores Limite de Exposição - artigo 11.º do RGR

Neste artigo define-se que, em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados determinados valores limite de ruído ambiente. O ensaio será efetuado em conformidade com os documentos normativos e legais anteriormente mencionados.

Os locais a monitorizar serão os mesmos do ensaio de incomodidade. No entanto, as medições contemplarão os três períodos de referência previstos no RGR (diurno, entardecer e noturno), para a determinação do descritor Lden. A metodologia a adotar é seguidamente resumida.

i. Medição dos níveis de ruído ambiente exterior - em termos de LAeq, expresso em dB(A) – no local a monitorizar e em todos os períodos de referência previstos no RGR, através da recolha de amostras em pelo menos dois dias distintos e, se aplicável, em condições meteorológicas que permitam uma propagação favorável; ii. Avaliação de eventuais condições de sazonalidade e, caso se verifiquem significativas, caracterização das mesmas através de medições acústicas adicionais e recolha de outros elementos relevantes; iii. Extrapolação dos valores obtidos para um período de tempo de um ano, adotando-se, para o efeito, a metodologia prevista na norma NP ISO 9613-2:2014; iv. Determinação do parâmetro descritor Lden estabelecido pelo RGR, reportado a um período de um ano; v. Identificação local e global das principais fontes sonoras com influência nos níveis de ruído; vi. Comparação com o limite legal aplicável e verificação do cumprimento específico por parte da atividade em avaliação; vii. Elaboração de um Relatório de Avaliação com a seguinte informação: Introdução e definições; viii. Procedimento de Medida (incluindo a descrição qualitativa das condições meteorológicas gerais na altura da medição, data e período de cada medição, etc.); Descrição do Equipamento de Medição; Resultados Obtidos (com a descrição das fontes perceptíveis em cada uma das medições e a apresentação dos resultados na forma de tabelas e gráficos); Conclusão do ensaio no que se refere ao cumprimento legal. Conforme determina a NP ISO 1996:2011, aspetos metodológicos como o número e duração temporal de amostragens serão definidos in situ, depois de uma avaliação qualitativa concreta de fatores como o tipo de ruído e a sua variabilidade temporal.

Em conformidade com o previsto no artigo 34.º do RGR, os ensaios acústicos necessários à verificação do cumprimento do Regulamento deverão ser realizados por Laboratório acreditado pelo IPAC.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	17 de maio de 2018
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º. 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	<p>O Vice-Presidente da CCDRN,  (Ricardo Magalhães) </p>

